

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 765/69

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO:
DR. ILDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de agosto do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
MARIA IZABEL IGNASCIO contra
BAR JAMALHA

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Aviso prévio; salários atrasados; 13º sal. prop.; férias
prop.; horas extras; assinatura na C.P.

Diá 20-8-69
Hora 13.45h
* Autuação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 765/69
Em 31 08 169

Térmo de Reclamação

Aos 13 dias do mês de agosto de 1969
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, MARIA IZABEL IGNASCIO (Reclamante) servente (Profissão) solteira (Estado Civil) brasileira (Nacionalidade) residente na Vila São João, casa nº 445 (Enderço) portador da C. P. - N.º Série, e apresentou a seguinte reclamação contra BAR JAMALHA (Reclamado) Restaurante (Atividade) domiciliado na rua Buarque de Macedo esq. Faixa Maur. Cardoso (Rua e N.º)

ADMITIDA: 20 de junho de 1969;

SALÁRIO: Nr\$80,00 mensais; pagamento mensal;

DEMITIDA: 11 de agosto de 1969;

Declarou que pegava o serviço às 8 horas da manhã e somente o largava, mais ou menos, às 11 horas da noite;

que durante o período supra mencionado esteve doente em consequência de ter carregado peso, no serviço.

PLEITEIA:

Aviso prévio (30 dias)..... Nr\$ 80,00

Salários atrasados (de 20-7 a 11-8)..... Nr\$ 58,52

13º sal. prop. (3/12)..... Nr\$ 19,98

férias prop. (3/12 de 20 dias)..... Nr\$ 13,29

Horas extras(a ser apurado)

e, ainda, anotação em sua C.P.

Valor desta reclamatória..... Nr\$171,79

A reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 13h e 45min do dia 20 de agosto de 1969, quando poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrado este termo que vai, devidamente, assinado.

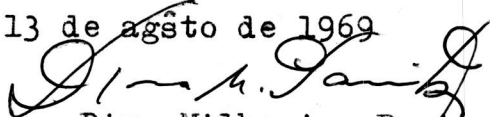
Maria Izabel Ignascio
Reclamante

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi
notif. à reclamada, através do Sr. Of. de Jus-
tiça.

DOU FÉ. Em 13 de agosto de 1969


Diva Milkewicz Panitz
• Chefe da Secretaria


Recebi, em 13-8-69.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue-
pelo Sr, Oficial de Justiça, desta Junta, a noti-
ficação que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 13 de agosto de 1.969.


Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
D.

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 765/69

SR. BAR JAMALHA - rua Buarque Macedo esq. Faixa Maur. Cardoso

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante Maria Izabel Ignascio

Reclamado essa firma

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari nº no dia vinte (20) do mês de agosto de 1969 às treze e quarenta (13:45, horas, e cinco) a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro 13 de agosto de 19 69

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

13-8-69, às 16,30hs.

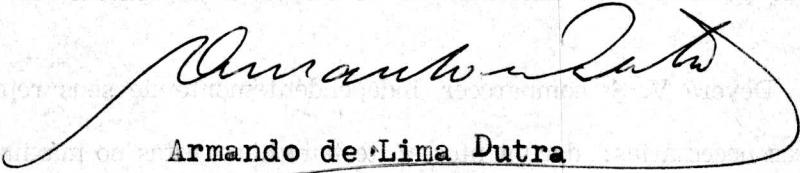
Dionizio E. Luft
(Perante)

SECRETARIA DE JUSTIÇA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua Buarque de Macedo, esquina Faixa Maurício Cardoso, sendo aí, - notifiquei o SR. DIONÍZIO E. LUFT, Gerente do Restaurante Jamália, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 13 de agosto de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

Pierro E. Luft



4
#1

PROCESSO N.º 765/69

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA (ausente) empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: MARIA IZABEL IGNASCIO, reclamante e BAR JAMALHA, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, SALÁRIOS ATRASADOS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, HORAS EXTRAS, ASSINATURA DA C.P. Presentes as partes, a reclamante pessoalmente e a reclamada representada por seu proprietário Antônio Dionésio Luft. Com a palavra a reclamada para a defesa prévia, pela mesma foi dito que: A reclamante foi admitida no dia 20 de junho e, desde o dia em que foi admitida até a data que foi despedida, ou seja 11 de agosto, trabalhou apenas 19 dias. Alegava sempre que estava doente e faltava muito ao serviço, não tinha mesmo condições para o trabalho. Além de flatar, nunca apresentava atestado médico em que comprovasse haver estado doente; que, como era ajudante de cozinheira e, em 51 dias apenas trabalhou 19, viu-se o reclamado na contingência de despedi-la em face da flata de assiduidade ao trabalho; que, além disso, a reclamante foi admitida através de contrato de experiência, feito verbalmente; que, quanto a salário atrasado, não faz jus o reclamante pois os mesmos foram pagos, conforme recibo que junta; com exceção do salário de 1º a 11 de agosto, sendo que, neste último período apenas trabalhou 3 dias; que, quanto ao 13º salário proporcional e às férias proporcionais, não faz jus em face do grande número de faltas ao serviço; que, quanto às eventuais horas extras prestadas pela reclamante, foram as mesmas pagas com alimentação e a reclamada, de comum acordo com o reclamante lhe forneceu para o pagamento de tais horas extras; que, pelo fato da reclamante ter sido despedida por não ter condições de trabalhar, a reclamada se nega a assinar-lhe a C.P., sob a alegação de que " não vai assinar a C.P. de empregado que não é seu". CONCILIAÇÃO: O reclamado pagará dentro do prazo de 24 horas, depoistando na Secretaria desta



5
 #

desta Junta, a importância de NCr\$ 40,00 ; 2º) O reclamado se compromete a anotar a C.P. da reclamante, constando como data de início do contrato de trabalho o dia 20 de junho de 1969 e como data do término do mesmo o dia 11 de agosto do corrente ano. Após o recebimento do valor do acôrdo, a reclamante dará ao reclamado quitação de tudo quanto pleiteou na inicial de fls. 2, bem como quaisquer outros direitos decorrentes da Legislação Trabalhista, até a presente data. A Junta, por unanimidade de votos, homologou o acôrdo para que surta seus jurídicos e legias efeitos. Custas, pela reclamada, no valor de NCr\$ 4,00. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ilder Jorge Frantz
ILDER JORGE FRANTZ

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

Antonio Dionésio Luft
ANTÔNIO DIONESIO LUFT
 RECLAMADO

Maria Izabel Ignascio
MARIA IZABEL IGNASCIO
 RECLAMANTE

Maurício Forres
MAURICIO FORRES
 Chef. da Secretaria Substituído



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
41

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MARIA IZABEL IGNÁCIO (Representação quando houver) e o Reclamado ANTÔNIO DIONÉSIO LUFT (Bar Jamalha) (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 40,00 (QUARENTA CRUZEIROS NOVOS) relativa a o acôrdo no processo nº 765/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Maurício Fortes
.....
Chefe da Secretaria, Substituto
MAURÍCIO FORTES

Maria Izabel Ignácio
.....
Reclamante
Maria Izabel Ignácio

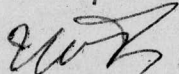
Antônio Dionésio Luft
.....
Reclamado
Antônio Dionésio Luft
(Bar Jamalha)

8
~~41~~

CONCLUSÃO

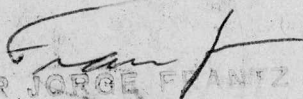
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sões ao Exmo Sr. Juiz do Trabal.

Montenegro, 21 / 08 / 69



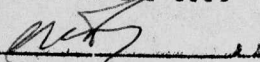
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituído

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



ILDER JORGE F. ANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUÍDO

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituído